

**RESPOSTA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026**

Interessada: DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA
CNPJ nº 16.631.594/0001-79

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA, interessada no credenciamento para prestação de serviços de fornecimento de refeições e alimentação para eventos, acerca de disposições constantes do instrumento convocatório.

Após análise dos questionamentos e das disposições do Edital, a Comissão Permanente de Contratação apresenta os esclarecimentos técnicos abaixo, inclusive com indicação das providências de retificação necessárias para conferir precisão e coerência ao instrumento convocatório.

II - DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO**1. Vigência do credenciamento**

Questionamento: considerando que o item 1.2 estabelece prazo de validade indeterminado, a interessada solicita confirmação acerca da permanência da possibilidade de apresentação de novos pedidos de credenciamento.

Resposta da Administração: SIM. Permanece aberta a possibilidade de apresentação de novos pedidos de credenciamento. O item 1.2 do instrumento convocatório estabelece expressamente prazo de validade indeterminado, admitindo que qualquer interessado manifeste seu interesse durante sua vigência, desde que satisfaça os critérios e condições estabelecidos no Edital e respectivos anexos.

2. Eventual edital posterior ou substitutivo

Questionamento: solicita-se informar se houve publicação posterior de novo edital para o mesmo objeto, especialmente referente ao exercício de 2026, que tenha substituído, complementado ou alterado as condições do Edital identificado como nº 004/2025.

Resposta da Administração: NÃO houve publicação de novo edital substitutivo para o mesmo objeto. Verificou-se erro material de digitação no preâmbulo e nas referências ao instrumento, no qual constou "Edital de Chamada Pública nº 004/2025", quando o correto é "Edital de Chamada Pública nº 004/2026".

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

A incorreção é meramente formal e não altera o objeto, as condições substanciais do credenciamento ou a manifestação administrativa que deu origem ao procedimento. Para afastar qualquer dúvida e assegurar a adequada identificação do instrumento convocatório, será promovida sua retificação formal, passando todas as referências pertinentes a consignar o exercício correto: 2026.

3. Credenciamento exclusivamente no Lote 1 - 1ª Macrorregião

Questionamento: a empresa solicita confirmação sobre a possibilidade de requerer credenciamento exclusivamente no Lote 1 - 1ª Macrorregião, sem participação nos Lotes 2 e 3.

Resposta da Administração: SIM. A empresa poderá formular pedido de credenciamento exclusivamente para o Lote 1 - 1ª Macrorregião, desde que atenda integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos aplicáveis ao lote para o qual pretende se credenciar.

4. Exigência relativa ao CNES e à expressão “gestão dupla”

Questionamento: a interessada questiona a finalidade, modalidade, destinatário e órgão responsável pelo cadastro relacionado à exigência de “Ficha de Cadastro do CNES completa e atualizada com especificação de gestão dupla”, constante da qualificação técnica.

Resposta da Administração: após reavaliação da exigência, a Administração constatou a necessidade de sua exclusão do instrumento convocatório. Assim, será promovida retificação para SUPRIMIR INTEGRALMENTE a exigência de apresentação da Ficha de Cadastro do CNES, inclusive a referência à expressão “gestão dupla”.

Consequentemente, a apresentação de cadastro no CNES não constituirá requisito de qualificação técnica para o presente credenciamento, devendo a análise da habilitação observar o texto do Edital após a retificação.

5. Responsável Técnico - registro perante o Conselho Regional de Nutrição

Questionamento: a interessada solicita esclarecimento quanto ao documento exigido para atendimento do item 7.5.3, inciso III, quando o responsável técnico for Nutricionista registrado no Conselho Regional de Nutrição.

Resposta da Administração: a exigência refere-se à comprovação de registro válido da empresa e de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Nutrição - CRN. Para conferir maior clareza à obrigação, a redação do item 7.5.3, inciso III, será aperfeiçoada no Termo de Retificação, deixando expressamente consignada a necessidade de comprovação da regularidade do registro da pessoa jurídica e do respectivo responsável técnico junto ao CRN.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideram-se prestados os esclarecimentos solicitados pela DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA. As alterações decorrentes das respostas aos itens 2, 4 e 5 serão formalizadas mediante Termo de Retificação do Edital.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Registra-se, ainda, que permanecem inalteradas as demais cláusulas, exigências e condições do instrumento convocatório que não sejam expressamente alcançadas pela retificação, permanecendo aberto o credenciamento em razão de sua vigência por prazo indeterminado.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

Eduardo Henrique Marinho Alves
Presidente da CCC

Rayanne Pinheiro de Almeida
Membro

Rommel Paiva de Arruda
Membro



Documento assinado digitalmente

ROMMEL PAIVA DE ARRUDA

Data: 11/09/2026 11:07:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josilourdes Alves Pereira Sampaio
Membro



Documento assinado digitalmente

JOSILOURDES ALVES PEREIRA SAMPAIO

Data: 11/09/2026 10:36:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>